



**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.  
CNPJ. 51.510.642/0001-71

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2.018 / 2.019

### AS PARTES

**SINDTRAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS, URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES E AGUDOS**  
C.N.P.J. N. 51.510.642/0001-71

E

**TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA**  
CNPJ N. 10.554.840/0001-50

As partes acima discriminadas, por seus representantes legais que este assinam, firmam, nos termos da legislação vigente o presente acordo de trabalho, nas seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da empresa, integrantes da categoria, associados ou não do sindicato, e terá duração de 12 (doze) meses, com início em **01 de maio de 2.018 a 30 de Abril de 2.019**, de acordo com o que dispõe o artigo 614, § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Os termos e condições do presente Acordo aplicar-se-ão a todos os empregados, inclusive os admitidos após o início de sua vigência, nos termos do Art. 613, IV, da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Durante a vigência do presente Acordo, a empresa concederá a todos os seus empregados:

I- uma cesta básica, sem caráter salarial, composta pelos seguintes produtos.

Quantidade	Tipo de Mercadorias
20 kg	Arroz Agulhinha Tipo I (Extrasul, Namorado, Pateco, Rosalito, Camil ou Tio João)
06 Kg	Feijão Cariquinha (novo) Tipo I (Rosalito, Pedretti, Solito, Namorado)
10 Kg	Açúcar Refinado (Barra, Caravela, Dolce Alto Alegre e União)
01 Kg	Farinha de Mandioca (Nilma, Neusa, Hicari, Globo ou Deusa)
01 Kg	Fubá (Neusa, Sinhá, Yoki, Deusa ou Nilma)
02 Kg	Farinha de Trigo (Dona Benta, Sol, Nita ou Anaconda)
04 latas	Óleo de Soja (Liza, Salada, Soya ou Sadia)
01 Kg	Sal refinado (Cisne, Ita, Lebre ou Marimar)
03 Kg	Macarrão com Ovos (Orsi, Petbom, Renata ou Basilar)
01 Kg	Café Torrado e Moído (Arlita, Pilão, Pelé e Caboclo)
640 gr	Extrato de Tomate (Etti, Arisco, Cica, Pomodoro e Quero)
500 gr	Bolacha tipo Maizena (Marilan, Zabetti, São Luiz ou Bauducco)

Vale



**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.  
CNJP. 51.510.642/0001-71

§ 1º - Os empregados que tiverem duas faltas injustificadas no mês ou forem punidos com suspensão de 02 dias, inclusive, perderão o direito a aquisição da cesta básica no referido mês.

§ 2º - O benefício será concedido inclusive aos empregados com contrato interrompido por férias ou suspenso por motivo de saúde, por um período de 03 (três) meses. Após o referido período, a continuidade na prestação do benefício, por iguais períodos, dependerá de avaliação, pelas partes, com a participação sindical, caso a caso, tanto quanto as condições de saúde, como quanto às condições sociais do empregado.

§ 3º - No caso de afastamento por acidente de trabalho, o benefício será concedido por um período de 06 (seis) meses.

§ 4º - Em caso de aposentadoria por invalidez, o benefício cessará de imediato, exceto no caso de aposentadoria decorrente de acidente de trabalho que observará o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - Se no mês da admissão ou demissão o empregado laborar por 15 dias ou mais, fará jus ao benefício previsto no inciso I desta cláusula.

II- A partir de 1º de maio de 2.018, ticket alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pagos, inclusive no período de férias e será liberado todo dia 01 (um) de cada mês. Quando o dia 01 cair em sábado, a empresa adiantará o crédito para o dia útil anterior, sendo que se cair em domingo ou feriado, o mesmo será postergado para o dia útil seguinte.

§ 1º - O valor do benefício está condicionado a assiduidade do empregado sendo deduzido do mesmo os dias de ausências, justificadas ou injustificadas, considerando o mês de 30 dias.

§ 2º - O holerith fica disponível para impressão no terminal de consulta que se encontra na garagem da empresa ou pode ser acessado através do site: [www.transurbbauru.com.br](http://www.transurbbauru.com.br)

§3º - Os vales da cesta básica são entregues a partir do último dia útil do mês na garagem, no horário de soltura e recolhe da frota, bem como durante o horário comercial no departamento pessoal. Nos dias posteriores, somente será entregue no departamento pessoal, em horário comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A partir de 1º de maio de 2.018 a empresa concederá reajuste salarial de 2% sobre os salários já praticados, a todos os seus funcionários.

§ 1º - Os salários normativos passam a ser os seguintes:

Cargo/Função	Salário - R\$
Motorista	2.177,70
Motorista de Van	1.832,55
Manobrista	1.832,55

Vale





SINDTRAN – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.

CNPJ, 51.510.642/0001-71

Eletricista	2.152,94
Borracheiro	1.819,53
Mecânico	1.944,56
Lavador	1.191,75
Meio oficial	1.837,75
Auxiliar mecânico/eletricista	1.329,80

§ 2º - Os motoristas que efetuarem a cobrança de passagem, receberão o percentual de 1% (um por cento) da passagem quando o pagamento for em cartão e 1,5% (um e meio por cento) da passagem quando o pagamento for em dinheiro, que serão apurados através de relatórios próprios e fornecidos aos empregados quando solicitados por escrito. O mesmo percentual será pago aos motoristas de vans, que eventualmente trabalharem em carros de arrecadação.

§ 3º - Os motoristas que trabalharem na linha noturna (linhas 1,2,3,4 e 5), receberão a comissão prevista no parágrafo 2º, garantindo o mínimo de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), que será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

§ 4º - Para os demais motoristas, ou seja, aqueles que não laboram na linha noturna, fica garantido como valor mínimo de comissão o importe de R\$ 110,00 (cento e dez reais), que será pago proporcionalmente aos dias trabalhados. O mesmo valor e condições será aplicado aos motoristas de van.

§ 5º - Nos meses em que os motoristas usufruírem férias ou, por qualquer outro motivo, se afastarem do trabalho ou se ausentarem das funções, o valor mínimo de comissão estipulado nos parágrafos 4º e 5º serão reduzidos e pagos proporcionalmente ao número de dias trabalhados, considerando o mês de 30 dias.

§ 6º - A premiação ora estipulada será válida somente para os motoristas, motoristas de micro ônibus e vans, não integrando o salário em caso de promoção para outras funções.

§ 7º - A cada 180 (cento e oitenta) dias, os motoristas de vans e micro ônibus, poderão, a seu critério, ser promovidos para os ônibus convencionais, sujeitando-se a avaliação técnica e disponibilidade de vagas.

§ 8º - Na hipótese dos motoristas de van serem escalados para dirigir ônibus convencional, receberão a diferença entre o seu salário e o salário de motorista de ônibus convencional calculada sobre as horas laboradas em tal veículo.

§ 9º - A empresa concederá a todos os seus empregados um vale como adiantamento de salário todo dia 21 de cada mês, correspondente a 40% (quarenta por cento) do total a ser recebido. No caso do dia aprazado coincidir com o final de semana ou feriado, a empresa antecipará este adiantamento para o dia útil imediatamente anterior.

Vale



**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.

CNPJ. 51.510.642/0001-71

**CLÁUSULA QUARTA:** A empresa efetuará o pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de Novembro ou por ocasião das férias, sempre a critério do empregado, ficando a segunda parcela no mês de Dezembro.

**CLÁUSULA QUINTA:** Nos termos do disposto da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2.000, fica instituído o pagamento de PLR (Participação nos Lucros e Resultados da Empresa) a todos os funcionários abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, no valor de R\$ 1.514,70 (um mil quinhentos e quatorze reais e setenta centavos).

§ 1º - A importância descrita no *caput* será paga em 2 (duas) parcelas, no valor de R\$ 757,35 (setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos) cada uma, vencendo-se no 5º dia útil do mês de setembro de 2018 e 5º dia útil do mês de março de 2019, sendo que o pagamento constará no holerite do PLR.

§ 2º - Terão direito de receber a importância estabelecida no *caput*, todos os funcionários ativos constantes do quadro de empregados no período de vigência do presente Acordo, sendo que o pagamento será proporcionalmente calculado sobre o número de meses trabalhados, considerando-se o número mínimo de 15 dias trabalhados no mês.

§ 3º - O benefício será concedido aos funcionários com afastamento previdenciário a título de acidente de trabalho.

§ 4º - Fica facultado ao empregado solicitar o pagamento integral do PLR no valor definido no *caput* desta cláusula no momento da solicitação das férias, sendo que a importância devida será paga em holerite, no mês de retorno das férias.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior somente será possível quando o período concessivo das férias estiver dentro do prazo de vigência do presente Acordo Coletivo e ainda não houver sido paga nenhuma parcela nas datas acordadas no § 1º.

§ 6º - Caso o funcionário opte pelo recebimento integral do valor do PLR quando do retorno de férias e, posteriormente, vier a rescindir o contrato de trabalho, à empresa é dado o direito de descontar em rescisão contratual, proporcionalmente, o valor pago pelos meses que não serão trabalhados. ✕

§ 7º - No caso da empresa efetuar o pagamento do PLR em duas parcelas e, posteriormente, vier a ocorrer a rescisão contratual, fica igualmente autorizado à empresa o direito de descontar em rescisão contratual, proporcionalmente, o valor pago pelos meses que não serão trabalhados.

§ 8º - Caso o funcionário opte pelo recebimento integral do valor do PLR quando do retorno de férias e, posteriormente, vier afastar-se das atividades por motivo de doença, à empresa é dado o direito de descontar no ano seguinte ao retorno, proporcionalmente, o valor pago pelos meses ou dias que não foram trabalhados.

valc





**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.

CNJP. 51.510.642/0001-71

§ 9º - Caso ocorra do funcionário gozar de dois períodos de férias no ano, poderá requerer o pagamento do PLR em apenas uma das oportunidades que retornar do período de gozo das mesmas.

**CLÁUSULA SEXTA:** A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo será de 07h20min. (sete horas e vinte minutos) diárias e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, com intervalo intrajornada remunerado de 1 (uma) hora, dentro das 07h20min, podendo ser fracionado entre a primeira e última hora de trabalho, resultando em trabalho efetivo de 06h20 (seis horas e vinte minutos) diárias e 38 (trinta e oito horas) semanais. Os horários serão estabelecidos de acordo com a necessidade de escala de trabalho da empresa, podendo ser prorrogada a jornada dentro dos limites legais.

§ 1º - No caso dos carros “recolhe”, ante a sistemática de trabalho e utilizando-se da Teoria da Flexibilização inserida em nosso ordenamento jurídico pela Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 7º, fica permitido o fracionamento da jornada, sendo que 10% dos empregados poderão cumprir intervalo intrajornada de até 4 horas, e nesse caso, 1 (uma) hora será remunerada, e o descanso semanal remunerado será concedido aos domingos.

§ 2º - A partir das 18h30min. (dezoito horas e trinta minutos), por questão de segurança, os motoristas e motoristas de micro onibus, somente poderão manter em seus caixas a importância equivalente a 30 (trinta) tarifas, sendo 70% (setenta por cento) em dinheiro e 30% (trinta por cento) em passes ou vale transporte, devendo os demais valores, obrigatoriamente, serem depositados nos cofres existentes no interior dos veículos.

§ 3º - De acordo com o disposto no Artigo 235-C da Lei 13.103/15, fica expressamente autorizado por este Acordo Coletivo de Trabalho a prorrogação da jornada diária de trabalho, do motorista profissional, por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

§ 4º - As condições avançadas nesta cláusula são justificadas pelas características de operação do transporte coletivo de passageiros, sujeitos a picos de horários e de demanda de serviços, visando o atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nos termos do artigo 59 e seu parágrafo primeiro da CLT, faculta-se a empresa prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, efetuando o pagamento das mesmas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - Os cursos cuja realização sejam determinados pela Empresa, em horário após a jornada normal de trabalho, serão remunerados como hora extraordinária. Excetuam-se, todavia, os cursos de natureza obrigatória para o exercício da função.

**CLÁUSULA OITAVA:** Quando os empregados forem escalados para trabalhar em dias de folga, receberão as horas trabalhadas com acréscimo de 110% (cento e dez por cento).

*Valc*  
  
5



**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.  
CNPJ. 51.510.642/0001-71

**CLÁUSULA NONA:** Fica acordada a prorrogação do horário de trabalho do menor, nos termos do artigo 413 da CLT, conforme acordo individual celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A empresa manterá o plano de saúde já oferecido aos trabalhadores, ou um equivalente, sendo que a empresa continuará efetuando um desconto mensal, em holerite, de acordo com os termos do contrato celebrado com o plano de saúde.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos termos da portaria Mtb nº 1.120 de 08/11/95, art. 1º, fica permitida a adoção do sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, inclusive externa, considerando a necessidade e possibilidade da implantação do sistema automatizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em substituição ao vale transporte, a empresa concederá livre trânsito a todos os seus empregados nos veículos que fazem o transporte coletivo urbano na cidade, sem caráter salarial, estando os mesmos uniformizados ou não.

§ 1º - Para a concessão deste benefício, a empresa exigirá dos empregados a apresentação do crachá de identificação, cujo modelo e confecção ficará a cargo da empresa e, em caso de extravio, reserva-se a mesma o direito de descontar dos empregados, quer seja em folha de pagamento ou rescisão de contrato de trabalho, o equivalente a oito unidades tarifárias, considerando o valor da tarifa vigente na data do extravio.

§ 2º - Considerando que hoje o índice de extravio de cartões atinge o percentual de 0,07% (sete centésimos por cento), fica ajustado que se tal índice aumentar, a empresa voltará a cobrar o importe de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

§ 3º - Nos casos dos trabalhadores que residam em outros municípios, a empresa fornecerá os vales transportes na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A empresa concederá anualmente aos seus empregados que exerçam as funções de motorista, bem como aos demais, quando por ela exigido, 02 (duas) calças e 03 (três) camisas de uniformes, cujo padrão é de conhecimento das partes. A empresa efetuará a entrega nos meses de julho de 2.018 (01 calça e 02 camisas) e janeiro de 2.019 (01 calça e 01 camisa).

§ 1º - Aos empregados admitidos a título de experiência serão concedidos uniformes na mesma proporção.

§ 2º - Em havendo rescisão contratual, por iniciativa de quaisquer das partes, os empregados devolverão os respectivos uniformes, sob pena de indenizar a empresa com o valor do uniforme a ser descontado de suas verbas rescisórias.

vale





**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.

CNPJ. 51.510.642/0001-71

§ 3º - A empresa entregará, ainda, no momento da admissão, além dos uniformes, cópias dos documentos assinados, exceto a ficha de registro, desde que solicitadas expressamente pelos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Nos termos do artigo 462 e seu primeiro parágrafo da CLT, fica facultado à empresa promover o desconto de despesas, tanto em folha de pagamento como em rescisão de contrato de trabalho, apuradas na ocorrência de danos causados por seus empregados, contra seu patrimônio ou de terceiros, por conduta culposa (negligência, imprudência ou imperícia) ou dolosa, após conclusão obtida por procedimento administrativo, em conformidade com as normas e procedimentos adotados pela empresa.

§ 1º - Além dos descontos previstos no *caput* desta Cláusula, faculta-se a empresa, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho, efetuar descontos em folha de pagamento ou em caso de rescisão do contrato de trabalho dos adiantamentos salariais, débitos de convênio contraídos junto a empresa, tais como: farmácias, mensalidades destinadas ao Sindicato e outros convênios que venham beneficiar os empregados.

§ 2º - Com o advento da lei nº 9.503/1.997 foram instituídas mudanças nas regras de trânsito com a adoção do sistema de pontuação, onde os motoristas infratores serão punidos com a suspensão e perda da Carteira Nacional de Habilitação. Desta forma, fica acordado que os motoristas serão responsabilizados e poderão ser demitidos, caso atinjam a pontuação devendo ressarcir a empresa do valor das multas que derem causa. As multas decorrentes de defeitos do veículo e falta de equipamentos obrigatórios serão de responsabilidade da empresa.

§ 3º - Considerando a exigência legal do curso de Transporte Coletivo de Passageiro - TCP para o exercício da função, o motorista deverá renovar o referido curso, concluindo-o, até a data de seu vencimento, enviando uma cópia do Certificado de atualização ao setor responsável e, após, uma cópia da CNH constando o curso.

§ 4º - Caso o motorista não renove o curso de transporte coletivo de passageiro (TCP), seja em virtude de algum impedimento por restrição junto a CNH, inércia ou qualquer outro motivo, ficará sujeitos às penalidades previstas na CLT.

§ 5º - No caso de suspensão do direito de dirigir, tendo o empregado férias vencidas, poderá solicitar por escrito a concessão da mesma, para regularizar a sua situação junto ao órgão competente.

§ 6º - Tendo em vista a obrigatoriedade de exames para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, incluindo o exame toxicológico, caso haja pedido por escrito do empregado, a empresa parcelará o valor do custo desse exame em até três parcelas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A empresa contratou seguro de vida aos seus colaboradores ativos, cuja vigência iniciou em 01/04/2016 e as apólices foram emitidas gradativamente, tendo a corretora encaminhado os cartões para assinatura dos empregados de forma gradativa.

*Alc'*  
*Jm*  
7



**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.  
CNPJ. 51.510.642/0001-71

§ 1º Os funcionários que se encontram afastados das atividades no ato da assinatura da Apólice e início da entrada em vigor da mesma não serão contemplados pelo benefício.

§ 2º A faixa etária de ingresso no seguro vai de 14 a 70 anos de idade, nos termos da Apólice.

§ 3º Os funcionários ativos que vierem a se afastar, por quaisquer motivos, continuam com direito ao seguro.

§ 4º A cobertura do seguro é de 10 vezes o valor do salário contratual limitado ao teto de R\$ 50.000,00

§ 5º O seguro contempla: morte por quaisquer causas, invalidez total ou parcial por acidente, auxílio funeral com traslado, se for o caso.

§ 6º O auxílio funeral é de total responsabilidade da seguradora, devendo a família apenas ligar para o 0800 da empresa Contratada para que todo o devido seja providenciado.

§ 7º A empresa colocará ainda à disposição da família um ônibus para o cortejo fúnebre.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA:** A empresa assegurará aos trabalhadores que estiverem a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria e que tenham, no mínimo 02 (dois) anos de trabalho na empresa, o direito ao emprego e aos salários, exceto nos casos de demissão por justa causa e desde que o empregado comunique a empresa antecipadamente que está em vias de aposentadoria, por escrito, através de protocolo no departamento pessoal, com o documento do INSS que comprova o tempo para a aposentadoria.

Parágrafo Único: A empresa concederá aos empregados que se aposentarem com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na empresa na data do comunicado do deferimento do benefício, 01 (um) salário mínimo vigente à época da aposentadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A empresa fornecerá aos trabalhadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os documentos necessários a instrução dos processos administrativos, desde que solicitados pelos mesmos.

§ 1º - A empresa entregará ao trabalhador, mediante seu pedido formal o P.P.P. - Perfil Profissiográfico Profissional.

§ 2º - A empresa fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados contendo nomes, cargos e salários, sempre que solicitado formalmente pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A empresa colocará à disposição da entidade sindical profissional, quadro de avisos nos locais de trabalho, para fixação de comunicados de interesse da categoria, desde que não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, com anuência e prévio conhecimento dos gerentes da empresa.

✓  
8





**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.

CNPJ. 51.510.642/0001-71

Parágrafo único: A empresa disponibilizará, por duas semanas intercaladas no ano, mediante pedido prévio, espaço para o Sindicato promover a associação dos trabalhadores à entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Diante do aprovado em assembleia geral extraordinária, fica instituída a todos os trabalhadores, associados ou não, a contribuição negocial de 1,5% (um por cento e cinco décimos) sobre o salário contratual mensal, inclusive sobre o 13º salário, que será recolhido através de documento próprio fornecido pelo sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, garantindo, todavia, o direito à oposição ao desconto, em carta protocolada na secretaria da entidade.

§ 1º A carta de oposição, após protocolada, deverá ser encaminhada pelo próprio trabalhador à empresa, no período de até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento, para que os descontos subsequentes sejam cessados.

§ 2º Diante do aprovado em assembleia geral extraordinária, fica autorizado o desconto e repasse ao sindicato, de todos os trabalhadores, associados ou não, da contribuição sindical de que trata o artigo 582 da CLT, nos prazos assinalados na própria lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** O Sindicato tem como ajustado que Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho celebrados por ele isoladamente com outras empresas do mesmo ramo de atividade local ou em conjunto com outros sindicatos profissionais, com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo ou outro sindicato da categoria econômica que venha a ser criado, aplicado ao transporte urbano local, não é extensível e nem obriga as empresas operadoras do sistema, a cumprir suas regras em virtude do presente Acordo Coletivo de aplicação específica as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A prorrogação, revisão total ou parcial dos dispositivos do presente acordo será processada na forma estabelecida em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** As partes, por todos os seus departamentos, obrigam-se ao cumprimento das cláusulas ora pactuadas e, em caso de infringência, a parte infratora incorrerá na multa de 20% sobre o valor do salário normativo de motorista, vigente à época da infração, revertido para o prejudicado ou a empresa conforme o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Para os casos omissos e dúvidas de quaisquer das partes acerca da aplicação do presente acordo, serão preliminarmente resolvidos entre as partes signatárias com seus representantes legais e na impossibilidade de uma solução, necessitando de interferência judicial, elegem de comum acordo o foro da comarca da cidade de Bauru, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Valer*



**SINDTRAN** – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, de passageiros, urbanos, interurbanos, cargas secas e molhadas e transportes em geral de Bauru, Presidente Alves e Agudos.  
CNPJ. 51.510.642/0001-71

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Fica assegurado a todos os trabalhadores, manifestarem sua oposição aos descontos sindicais, o que deve ser feito na sede da entidade sindical, em impresso próprio fornecido gratuitamente ao trabalhador, até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento do mês.

Bauru, 12 de julho de 2018.

*Valei Silva*

**SINDTRAN - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERURBANOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRANSPORTES EM GERAL DE BAURU, PRESIDENTE ALVES E AGUDOS**

*[Signature]*  
**TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA**